



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000108

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.691 DE 26 DE OUTUBRO DE 2.011.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 (ISSQN).”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a alíquota constante do Anexo I da Lista de Serviços e Tabela de Alíquotas e Percentuais da Lei Municipal nº 1.955, de 30 de dezembro de 2004 (ISSQN), passando doravante a ter a seguinte redação:

Item 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%	-
-------	---	----	---

Artigo 2º - O Demonstrativo de Renúncia de Receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

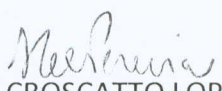
Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de Outubro de

2.011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000109

ANEXO I

(demonstrativo de que trata o artigo 14 da LRF-LC 101/00)

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

1.0 – Custo Benefício:

Desde que os cartórios foram introduzidos na lista de serviços tributados pelo ISS no ano de 2003 (Lei Complementar nº 116/2003), teve início uma batalha judicial com centenas de ações e muitas liminares contra a referida cobrança no país, sendo que o Supremo Tribunal Federal decidiu que os Municípios e o Distrito Federal podem cobrar ISS sobre serviços de cartórios, já que não há ilegalidade na incidência do ISS sobre essas atividades, prevista nos itens 21 e 21.1 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003.

A nossa legislação municipal prevê a alíquota máxima de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Portanto, com a aprovação deste projeto a alíquota, que era de 4%, passa a ser de 2% (mínima), passando os cartórios de nossa cidade a recolher, uma taxa de 2% referente ao ISSQN.

2.0 Impacto Orçamentário e Financeiro da Renúncia

Não há, uma vez que os serviços de cartório nada contribuíram até a presente data ao município, e a redução da alíquota de 4 % para 2 % somente contribuirá para a legalização dos cartórios perante a arrecadação municipal.

3.0 Incremento na arrecadação

Os cartórios começarão a efetuar o recolhimento do ISS, estimando uma arrecadação anual em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.0 Justificativa

Justifica-se a proposta de redução da alíquota para os cartórios pela natureza pública desses serviços, pois, a adoção da alíquota mínima coibirá o repasse da inserção do imposto para a população de nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000110

5-) Declaração

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá-SP, 18 de outubro de 2011.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL